



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 015/2020.

Rubinéia, SP, 18 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA - SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

Esclarecemos que a atual lei complementar dispõe sobre a contratação temporária e necessitamos adequar o prazo de contratação prevista no art. 6º.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Recebi
20.03.20

ELIANE APARECIDA
DA ROCHA
SECRETÁRIA ADM E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINEIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/2020

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 158, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do contrato.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 18 de março de 2020.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal